

Deliberação CBH-PP/163/2015, de 06/03/2015.

Aprova a indicação de Representantes dos segmentos: Estado, Sociedade Civil e Municípios, para compor as Câmaras Técnicas do CBH-PP relativo ao período de 01/04/2015 a 31/03/2017.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema no uso de suas atribuições legais; e considerando que o CBH-PP possui três Câmaras Técnicas permanentes, sendo a Câmara Técnica de Planejamento, Avaliação e Saneamento (CT-PAS), a Câmara Técnica de Assuntos Institucionais (CT-AI) e a Câmara Técnica de Educação Ambiental (CT-EA);

Considerando o Artigo 3º, §2º do Regimento Interno do CBH-PP que estabelece que os membros das Câmaras Técnicas sejam nomeados por deliberação da plenária, pelos respectivos segmentos integrantes do CBH-PP, considerando o conhecimento técnico do membro ou sua área de atuação;

Considerando o Artigo 4º do Regimento Interno do CBH-PP que estabelece que as Câmaras Técnicas sejam compostas por membros do CBH-PP de forma paritária entre Estado, Municípios e Sociedade Civil Organizada;

Considerando o Artigo 4º, §1º do Regimento Interno do CBH-PP que estabelece que o mandato dos membros das Câmaras Técnicas coincidirá com o mandato dos membros do CBH-PP;

Considerando o Artigo 30 do Regimento Interno do CBH-PP que estabelece que as Câmaras se renovem a cada 02 (dois) anos, conforme composição do CBH-PP, admitida a reeleição;

Considerando os Artigos 1º, 2º e 3º da Deliberação CBH-PP/161/15, de 06/03/15, que aprova a indicação de Representantes para os segmentos, Estado, Sociedade Civil e Municípios para compor o CBH-PP durante o período de 01/04/2015 a 31/03/2017.

Delibera:

Artigo 1º - Fica composta, no âmbito do CBH-PP, a Câmara Técnica de Planejamento, Avaliação e Saneamento – CT-PAS por:

I – Um representante de cada um dos seguintes órgãos ou entidades estaduais:

1. Departamento de Águas e Energia Elétrica Estado de São Paulo – DAEE;
2. Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Agência de Pres. Prudente) – CETESB;
3. Companhia de Saneamento Básico de São Paulo – SABESP;
4. Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Faculdade de Ciências e Tecnologia - campus de Presidente Prudente (UNESP/FCT);
5. Companhia Energética do Estado de São Paulo – CESP;
6. Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (Presidente Prudente) – CATI;
7. Secretaria do Meio Ambiente – SMA/CBRN;
8. Coordenadoria de Defesa Agropecuária – CDA;
9. Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – APTA;
10. Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP;
11. Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU;
12. Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (Presidente Venceslau) – CATI.

II - Um representante de cada uma das seguintes entidades da sociedade civil:

1. Associação Brasileira de Empresas Geradoras de Energia Elétrica – ABRAGE;
2. Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP;
3. Associação dos Engenheiros, Agrônomos e Arquitetos de Presidente Prudente e Região;
4. Associação Prudentina de Educação e Cultura – APEC / UNOESTE;
5. Associação dos Engenheiros da SABESP – AESABESP;
6. Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – ABES;
7. Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de P.Pte. e Região (SINTRAPP);
8. Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP;
9. Sindicato Rural de Presidente Bernardes;
10. Associação de Recuperação Florestal do Pontal do Paranapanema – Pontal Flora;
11. Comissão de Defesa e Preservação da Espécie e do Meio Ambiente – CDPEMA;
12. Instituição de Ensino Superior de Pres. Prudente – IESPP.

III - Um representante de cada um dos seguintes municípios:

1. Município de Álvares Machado;
2. Município de Presidente Prudente;
3. Município de Martinópolis;
4. Município de Santo Anastácio;
5. Município de Iepê;
6. Município de Presidente Venceslau;
7. Município de Presidente Epitácio;
8. Município de Pirapozinho;
9. Município de Tarabai;
10. Município de Estrela do Norte;
11. Município de Anhumas;
12. Município de Euclides da Cunha Paulista.

Artigo 2º - Fica composta no âmbito do CBH-PP a Câmara Técnica de Assuntos Institucionais – CT-AI por:

I – Um representante de cada um dos seguintes órgãos ou entidades estaduais:

1. Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE;
2. Companhia de Saneamento Básico de São Paulo – SABESP;
3. Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Agência de Pres. Prudente) – CETESB;
4. Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (Presidente Prudente) – CATI;
5. Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo – ITESP;
6. Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – APTA;
7. Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP;
8. Secretaria do Meio Ambiente – SMA/CBRN;
9. Polícia Militar Ambiental;
10. Fundação Florestal do Estado de São Paulo.

II - Um representante de cada uma das seguintes entidades da sociedade civil:

1. Instituto Brasileiro de Ciência do Ambiente - IBCamb;
2. Associação Prof. da Ind. da Fabricação de Alcool, Açúcar, Similares e Conexos – UDOP;
3. Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP;
4. Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Pres. Prudente;
5. Instituição de Ensino Superior de Pres. Prudente – IESPP;
6. Associação Ecológica Ararajuba de Regente Feijó – ECOARARA;
7. Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP;
8. Comissão de Defesa e Preservação da Espécie e do Meio Ambiente – CDPEMA;
9. Sindicato Rural de Presidente Prudente.
10. Associação Prudentina de Educação e Cultura – APEC / UNOESTE

III - Um representante de cada um dos seguintes municípios:

1. Município de Presidente Prudente;
2. Município de Narandiba;
3. Município de Presidente Venceslau;
4. Município de Regente Feijó;
5. Município de Pirapozinho;
6. Município de Rosana;
7. Município de Tarabai;
8. Município de Santo Anastácio;
9. Município de Anhumas;
10. Município de Rancharia.

Artigo 3º - Fica composta no âmbito do CBH-PP a Câmara Técnica de Educação Ambiental – CT-EA por:

I – Um representante de cada um dos seguintes órgãos ou entidades estaduais:

1. Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Faculdade de Ciências e Tecnologia – campus Presidente Prudente (UNESP/FCT);
2. Companhia Energética do Estado de São Paulo – CESP;
3. Companhia de Saneamento Básico de São Paulo – SABESP;
4. Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo – ITESP;
5. Diretoria de Ensino de Presidente Prudente;
6. Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE;
7. Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (Agência de Pres. Prudente) – CETESB;
8. Diretoria de Ensino de Santo Anastácio;
9. Diretoria de Ensino de Mirante do Paranapanema;
10. Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (Pres. Prudente) – CATI.

II - Um representante de cada uma das seguintes entidades da sociedade civil:

1. Organização Internacional Soroptimista de Presidente Prudente;
2. Associação de Recuperação Florestal do Pontal do Paranapanema – Pontal Flora;
3. Associação do Comitê da Cidadania pela Ética na Política e de Defesa dos Direitos do Cidadão do município de Tarabai;
4. Associação Prudentina de Educação e Cultura – APEC / UNOESTE;
5. Comissão de Defesa e Preservação da Espécie e do Meio Ambiente – CDPEMA
6. Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC;
7. Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público municipal de Presidente Prudente e Região – SINTRAPP;
8. Associação Ecológica Ararajuba de Regente Feijó – ECOARARA;
9. Associação Ecológica em Defesa do Meio Ambiente – ASEDEMA;
10. Instituto de Pesquisas Ecológicas – IPE.

III - Um representante de cada um dos seguintes municípios:

1. Município de Rosana;
2. Município Presidente Prudente;
3. Município de Álvares Machado;
4. Município de Rancharia;
5. Município de Tarabai;
6. Município de Regente Feijó;
7. Município de Euclides da Cunha Paulista;
8. Município de Santo Anastácio;
9. Município de Indiana;
10. Município de Martinópolis.

Artigo 4º - Os membros das Câmaras Técnicas estão sujeitos às diretrizes constantes no Regimento Interno das Câmaras Técnicas, Grupos de Estudos, Educação Ambiental e Comissões Especiais do Comitê da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema.

Artigo 5º - As entidades definidas nos Artigos 1º, 2º e 3º desta Deliberação para a composição das Câmaras Técnicas do CBH-PP, ficam convocadas para reuniões específicas de cada Câmara para eleição do respectivo Coordenador, titularidades e suplências a se realizar no DAEE, Rua João Gonçalves Foz, nº 1736, nas datas e horários que seguem:

I – Reunião da CT-PAS para eleição do Coordenador dia 09 de março de 2015, as 09h30min;

II – Reunião da CT-AI para eleição do Coordenador dia 10 de março de 2015, as 09h30min;

III - Reunião do CT-EA para eleição do Coordenador dia 11 de março de 2015, as 09h30min.

Artigo 6º - Os mandatos e atribuições dos representantes dos segmentos: Estado, Municípios e Sociedade Civil, empossados para compor as Câmaras Técnicas nesta reunião ordinária iniciam em 01 de abril de 2015, encerrando em 31 de março de 2017.

Artigo 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-PP.

Aprovada na 39ª Reunião Ordinária do CBH-PP, em 06 de março de 2015.

Enio Magro

Presidente do CBH-PP

Marcelo de Oliveira Néias

Vice-Presidente do CBH-PP

Sandro Roberto Selmo

Secretário Executivo do CBH-PP